



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 58/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta os estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23151.001137/2018-91, bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 17/12/2018,

RESOLVE: aprovar a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Ifes.

Art. 1º Regulamentam-se, pela presente Resolução, os estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O estágio é considerado um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, oferecido pelo Ifes nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, promovendo:

- I. o relacionamento dos conteúdos e contextos para dar significado ao aprendizado;
- II. a integração à vivência e à prática profissional ao longo do curso;
- III. a aprendizagem social, profissional e cultural para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV. a participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio;
- V. o conhecimento dos ambientes profissionais;
- VI. as condições necessárias à formação do aluno no âmbito profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

VII. a contextualização dos conhecimentos gerados no ambiente de trabalho para a reformulação dos cursos;

VIII. a inclusão do aluno com necessidades específicas no mercado de trabalho.

§ 3º O estágio poderá ser realizado se o educando tiver no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

§ 4º Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte duas) e as 5 (cinco) horas, conforme art. 404 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 5º Para situações de insalubridade e/ou periculosidade, a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos, desde que atenda às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme art. 405 do Decreto-lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos do art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º O estagiário poderá receber ajuda financeira, a título de bolsa-auxílio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O estagiário poderá acordar com a Unidade Concedente outra forma de contraprestação, desde que acompanhado pelo setor responsável pelo estágio na Unidade Administrativa do Ifes.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Será possível a realização de estágio obrigatório e não obrigatório no exterior, desde que obedecidas às mesmas regras estabelecidas nesta Resolução e na Regulamentação da Organização Didática dos cursos, e sendo o Termo de Compromisso de Estágio firmado em idioma nacional e estrangeiro. Nesse caso, os documentos deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, que fará análise e emitirá parecer, e solicitará, se necessário, parecer da Procuradoria Jurídica do Ifes.

§ 2º O Ifes não se responsabilizará pelos custos com transporte, estadia e documentação para realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, no exterior e em território nacional.

Art. 6º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e os pré-requisitos para realizá-lo deverá estar definido no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Na educação superior, as atividades de extensão, monitorias e iniciação científica poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório caso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º As atividades profissionais desenvolvidas pelo estudante, na educação superior e na profissional técnica de nível médio, poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório caso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 7º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, e os pré-requisitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

para realizá-lo deverão estar definidos no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O estágio não obrigatório deverá ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, somente enquanto o aluno mantiver matrícula e frequência na instituição.

Art. 8º A carga horária mínima de estágio obrigatório e não obrigatório será definida em cada projeto pedagógico de curso.

§ 1º O registro da carga horária dos estágios, obrigatório e não obrigatório, no histórico escolar do aluno, será conforme a carga horária mínima prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O registro da carga horária excedente dos estágios será atestado por meio de uma declaração fornecida pelo setor responsável pelo estágio em cada Unidade Administrativa do Ifes, conforme ANEXO I, mediante solicitação do interessado.

CAPÍTULO II

DAS PARTES

Seção I

Do Ifes

Art. 9º O Ifes, na qualidade de interveniente, por meio do setor responsável pelo estágio, em cada Unidade Administrativa do Ifes, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o educando e/ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo único. A rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio.

Art. 10 O estágio será interrompido quando o aluno:

- I. executar atividades não compatíveis com o Plano de Estágio;
- II. não comparecer ao estágio por período determinado no Termo de Compromisso de Estágio, sem justa causa;
- III. trancar matrícula, desistir ou mudar de curso;
- IV. não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso de Estágio;
- V. usar documentação falsa;
- VI. solicitar certificado de conclusão de curso, no caso dos cursos técnicos, ou solicitar colação de grau, no caso de cursos superiores;
- VII. exercer atividades no estágio que não sejam compatíveis com as limitações do aluno com necessidades específicas.

Art. 11 Ao Coordenador do Curso caberá a indicação de um Professor Orientador para cada estágio aprovado, obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º O Professor indicado como orientador deverá ter formação na área em que o estágio será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

realizado.

§ 2º A indicação do Professor Orientador deverá ser feita no Plano de Estágio encaminhado pelo setor responsável pelo estágio ao Coordenador do Curso e deverá ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 12 O Ifes poderá celebrar Termo de Convênio para concessão de estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo Único. A celebração do Termo de Convênio para concessão de estágio entre o Ifes e a Unidade Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

Art. 13 O Ifes e as Unidades Concedentes poderão, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração público ou privado, para que estes auxiliem no processo de aperfeiçoamento do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 14 Quando o Ifes estiver na condição de Unidade Concedente, caberá às Coordenadorias Gerais de Desenvolvimento de Pessoas (CGGP) dos campi disponibilizarem o número de vagas de estágios obrigatório e não obrigatório e gerir a contratação, considerando as prerrogativas da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Da Unidade Concedente

Art. 15 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no Ifes que estejam cursando a Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou a Educação Superior, denominando-se, para fins do estágio, Unidades Concedentes.

Art. 16 São obrigações das unidades concedentes:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI. manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Seção III

Do Estagiário

Art. 17 A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o estagiário e/ou seu representante/assistente legal, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares.

§1º A jornada diária de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§2º No caso de estágio obrigatório, para o aluno que concluiu todos os componentes curriculares do curso ou nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, a jornada diária poderá ser de até 8 (oito) horas e a semanal de até 40 (quarenta) horas;

§3º O estágio obrigatório em regime de escala só poderá acontecer após o término da etapa escolar, desde que o aluno seja maior de idade.

§4º As atividades extraclasse do Ifes que conflitarem com o horário do estágio deverão ser acordadas entre o Ifes, a Unidade Concedente e o estagiário, com o objetivo de não prejudicá-lo.

§5º O documento preparatório da atividade referida no parágrafo anterior deverá ser emitido pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou pelo Coordenador do Curso.

Art. 18 Os estágios obrigatório e não obrigatório poderão ser realizados após a conclusão da etapa escolar, desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso ou que o aluno não tenha solicitado o documento de conclusão do curso, para Cursos Técnicos, ou a Colação de Grau, para Cursos Superiores.

§ 1º Os estágios obrigatório e não obrigatório poderão ser realizados pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses na mesma unidade concedente, exceto para os alunos com necessidades específicas, que poderá ter o tempo do estágio ampliado em até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O aluno que iniciar o estágio obrigatório ou não obrigatório após o término da etapa escolar deverá manter vínculo e frequência por meio dos encontros com o Professor Orientador.

§ 3º Os períodos de estágio a que se referem os parágrafos anteriores podem ser fracionados em Unidades Concedentes diferentes.

§ 4º A matrícula para realização do estágio, após a conclusão dos componentes curriculares, será renovada automaticamente, desde que esteja dentro do período de integralização e que o estudante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

não tenha solicitado documentos de conclusão do curso.

§ 5º O estágio obrigatório deverá ser realizado necessariamente na área técnica do curso.

§ 6º O estágio não obrigatório poderá ser realizado em áreas que envolvam rotinas empresariais como processos operacionais, logística, departamento pessoal, atendimento ao público e relacionamentos profissionais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 7º O estágio não obrigatório que não for na área técnica do curso só poderá ser realizado durante o período em que estiver cursando a parte teórica do curso.

§ 8º O estágio obrigatório e não obrigatório poderão ocorrer simultaneamente, desde que não haja prejuízo das atividades escolares/acadêmicas e de que as cargas horárias somadas não ultrapassem as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Seção IV

Do setor responsável pelo estágio

Art. 19 Ao Setor Responsável pelo Estágio na Unidade Administrativa do Ifes compete:

- I. auxiliar os Coordenadores de Curso na orientação dos alunos sobre o funcionamento do estágio;
- II. orientar previamente os alunos sobre o funcionamento do estágio. Nos casos de alunos de cursos na modalidade a distância, a orientação será competência do coordenador e/ou professor de estágio, orientado pelo setor de estágio da Unidade Administrativa do Ifes e com o apoio dos tutores presenciais e a distância;
- III. identificar, captar e cadastrar para o Ifes as oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes;
- IV. divulgar oportunidades de estágio e cadastrar os alunos;
- V. encaminhar às Unidades Concedentes os educandos candidatos ao estágio. Nos casos de cursos na modalidade a distância, os alunos serão encaminhados pelo Coordenador do polo, com orientação do setor responsável pelo estágio na Unidade Administrativa do Ifes e com o apoio do Tutor Presencial, tendo anexado uma carta do setor responsável pelo estágio.
- VI. providenciar os formulários necessários para formalização do estágio, de acordo com o previsto nessa regulamentação, bem como os demais documentos necessários para efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;
- VII. enviar para as coordenadorias de curso os planos de estágio para análise e parecer;
- VIII. assessorar o educando estagiário durante o planejamento, a realização e a finalização do estágio. Nos casos de alunos de cursos na modalidade a distância, essa assessoria será realizada pelo tutor presencial, tutor a distância e coordenador e/ou professor de estágio, orientados pelo setor responsável pelo estágio na Unidade Administrativa do Ifes;
- IX. celebrar Termos de Convênio e Termos de Compromisso para fins de estágio;
- X. providenciar os formulários de Relatório Final de Estágio do aluno e da empresa, bem como orientá-los quanto ao seu preenchimento e devolução. No caso das licenciaturas, o relatório final de estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

será orientado pelo coordenador e/ou professor de estágio;

XI. assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;

XII. atestar, por meio de declaração, a carga horária de estágio excedente ao definido no projeto de curso, conforme modelo apresentado no ANEXO I desta resolução, caso o aluno solicite;

XIII. atestar, por meio de declaração, orientações de estágio realizadas pelo professor orientador, quando solicitado;

XIV. cadastrar no Sistema Acadêmico a carga horária de estágio realizada, de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso;

XV. orientar os alunos com necessidades específicas, contribuindo para a sua inserção e o seu desenvolvimento no campo de estágio, com o auxílio e acompanhamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

Seção V

Do Professor Orientador

Art. 20 Denomina-se Professor Orientador de estágio, o servidor do Ifes com formação acadêmica e/ou profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio, que será indicado pelo Coordenador do Curso. Ao Professor Orientador compete:

I. zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regulamento, assim como qualquer documento pertinente e sob sua guarda;

II. acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estágio, assistindo os educandos durante o período de realização;

III. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no projeto pedagógico do curso, quando estágio obrigatório ou não obrigatório;

IV. participar das reuniões de acompanhamento de estágio agendadas pelo setor responsável pelo estágio;

V. fixar e divulgar datas e horários de orientação para os alunos estagiários, compatíveis com o calendário escolar;

VI. avaliar os relatórios de estágios quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substantiadas quando necessário;

VII. prestar orientações referentes ao estágio, se assim for solicitado, às Unidades Concedentes ofertantes de vagas de estágio;

VIII. sempre que possível, divulgar o perfil do curso para a Unidade Concedente;

IX. orientar e acompanhar os alunos com necessidades específicas, contribuindo para a sua inserção e o seu desenvolvimento no campo de estágio, com o auxílio e o acompanhamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne);

X. preferencialmente, cada professor deve ter até 06 (seis) orientandos de estágio simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

§ 1º Para os cursos na modalidade a distância, a avaliação in loco poderá ser feita pelo coordenador de polo ou tutor presencial, conforme orientação da coordenação do curso.

§ 2º O cálculo da carga horária destinada à orientação de estágio pelo Professor Orientador será definida conforme resolução referente à carga horária vigente.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 21 A formalização do estágio, seja ele obrigatório ou não obrigatório, ocorrerá obrigatoriamente mediante celebração do Termo de Compromisso de Estágio, tendo o Plano de Estágio como anexo, e preferencialmente, mediante celebração de Termo de Convênio para Concessão de Estágio, o que deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do estágio.

§ 1º Não será validado qualquer período anterior ao da celebração de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para os cursos na modalidade a distância, o Termo de Convênio para a concessão de estágio com a Unidade Concedente será celebrado pela Unidade Administrativa do Ifes responsável pelo curso.

Art. 22 O Termo de Convênio para concessão de estágio é um instrumento jurídico, facultativo, periodicamente reexaminado, firmado entre o Ifes e a Unidade Concedente.

Parágrafo único. O Convênio terá duração indeterminada e poderá ser denunciado de acordo com o previsto no documento, bem como rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes.

Art. 23 O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, firmado entre o educando, a Unidade Concedente e o Ifes, obrigatoriamente.

Art. 24 O Plano de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em concordância com as competências e habilidades elencadas no projeto pedagógico do curso.

Art. 25 As alterações na documentação de estágio deverão ser feitas por meio de Termo Aditivo específico para cada situação.

Art. 26 O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término da vigência do termo de Compromisso de Estágio.

Art. 27 O estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto, por interesse de qualquer uma das partes, devendo neste caso, o solicitante comunicar as partes por meio da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 28 Visitas Técnicas, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do Ifes e pelo Supervisor de Estágio na Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Art. 30 Na avaliação do estágio serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;
- II. a qualidade e a eficácia das atividades realizadas;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário;
- IV. a capacidade do estagiário de se adaptar socialmente no ambiente de trabalho.

Art.30 O estágio será considerado válido e a etapa cumprida quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador, em documentação final de conclusão do estágio, e quando for registrada a conclusão no Sistema Acadêmico do Ifes.

Art. 31 Os estágios obrigatórios nas Licenciaturas, que aparecem na matriz do curso como o componente curricular Estágio Supervisionado, seguirão os trâmites legais, conforme Art. 21 desta resolução, sendo considerado como relatório final aquele entregue para fechamento da disciplina após avaliado pelo Professor Orientador, que enviará o relatório final para arquivamento na Coordenação do Curso e o atestado de conclusão, conforme modelo no ANEXO IV, para o setor responsável pelo estágio.

CAPÍTULO V

DA EQUIPARAÇÃO DE ATIVIDADES AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 32 Nos cursos que possuem estágio obrigatório, os alunos poderão solicitar a equiparação de atividades realizadas, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

I. Na educação superior, poderá ser solicitada equiparação de atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica realizada no Ifes, e de atividades profissionais.

II. Na educação profissional técnica de nível médio, poderá ser solicitada a equiparação de atividades de extensão e de monitoria realizadas no Ifes, e de atividades profissionais.

§ 1º A equiparação de atividades de extensão ao estágio obrigatório só será permitida se estas atividades estiverem devidamente institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

§ 2º Nas Licenciaturas é vedada a solicitação de equiparação de atividades de extensão e de iniciação científica.

§3º Nos casos em que for aprovada a equiparação de atividades realizadas ao estágio obrigatório no ensino superior, deverá ser emitida declaração pelo Colegiado do Curso, conforme modelos dispostos nos ANEXOS V e VI.

Art. 33 A solicitação de equiparação de atividades deverá ser feita em formulários próprios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

disponibilizados pelo setor responsável pelo estágio, anexando cópias com a apresentação do original dos documentos informados abaixo, conforme o tipo de equiparação:

I. Atividades de extensão: certificação do setor responsável pelos Projetos de Extensão e declaração do orientador responsável pelo projeto em que o aluno participou, especificando as atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como a carga horária total dedicada e o período de realização;

II. Atividades de monitoria: certificação do setor responsável pela monitoria e declaração do professor orientador especificando as atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como a carga horária total dedicada e o período de realização;

III. Atividades de Iniciação Científica: certificação do setor responsável pelos Projetos Iniciação Científica e declaração do responsável pelo projeto em que o aluno participou, especificando as atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como a carga horária total dedicada e o período de realização;

IV. Atividades profissionais – aluno empregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira funcional ou documento equivalente e declaração da empresa especificando as atividades desenvolvidas pelo aluno;

V. Atividades profissionais – aluno proprietário: Contrato Social da empresa devidamente registrado na junta comercial correspondente, registro na junta comercial correspondente e declaração anual, além de declaração de sócio da empresa especificando as atividades desenvolvidas pelo educando sócio. No caso de o educando ser o único proprietário, a declaração poderá ser emitida pelo responsável técnico da empresa;

VI. Atividades profissionais – aluno trabalhador autônomo: comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal e comprovante de recolhimento de imposto sobre serviços, correspondente aos últimos três meses anteriores à data do requerimento;

VII. Atividades profissionais – aluno membro de Empresa Júnior: Estatuto Social devidamente registrado, ata de eleição e posse da gestão em exercício e declaração da Empresa Júnior especificando o tempo de serviço e as atividades desenvolvidas.

§ 1º A análise da solicitação de equiparação, a carga horária a ser pontuada, bem como o parecer final, serão realizados pelo Coordenador do Curso, no caso de cursos técnicos, e pelo Colegiado do Curso, no caso de cursos superiores;

§ 2º Para a equiparação, as atividades desenvolvidas deverão ser na área técnica do curso e deverão ter sido realizadas no período em que o aluno estava apto para o estágio obrigatório, de acordo com o projeto pedagógico de seu curso;

§ 3º O aluno empregado cujas atividades realizadas na empresa não sejam na área técnica do curso, mas a organização empregadora tenha a área correlata, poderá solicitar a realização do estágio em seu local de trabalho desde que atenda aos requisitos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O não cumprimento das normas estabelecidas nesta regulamentação pelos educandos estagiários ou pela Unidade Concedente resultará na não validação do estágio ou no seu cancelamento.

Art. 35 O Ifes, por meio do setor responsável pelo estágio de cada Unidade Administrativa do Ifes, divulgará a presente regulamentação num prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput desse artigo caberá adaptação das presentes normas, sem prejuízo das partes envolvidas.

Art. 36 A adequação das Unidades Concedentes à presente regulamentação deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, ressalvando-se os estágios em andamento.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva coordenadoria de curso, para os cursos técnicos, e pelo colegiado, para os cursos superiores, em conjunto com o setor responsável pelo estágio.

Art. 38 Ficam revogadas as Resoluções do Conselho Superior nº 28/2014, de 27 de junho de 2014, e nº 12/2015, de 02 de março de 2015.

Art. 39 Essa resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior